

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 364/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a criação de cargo de Agente Infantil e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto estabelece a criação de 1 (um) cargo de Agente Infantil, em razão de cumprimento de ordem judicial, mantida súmula de atribuição, requisito para admissão, classe salarial, provimento e jornada, previstos nas Leis nºs 4.503, de 24 de Março de 1994; 4.816, de 22 de Maio de 1995; e 10.777, de 15 de Abril de 2014, que será extinto na sua vacância, nos termos da Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007 (Art. 1º); seguem-se as cláusulas de despesa e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

De acordo com a justificativa do projeto (fls. 02), o referido cargo esta sendo criado para *“dar cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Reintegração nº 0022256-09.2002.8.26.0602 (482/02), da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, que determinou a reintegração da autora Sandra Cristina Bueno de Oliveira, ao cargo anteriormente ocupado. Entretanto, o cargo foi extinto, por força das Leis nºs 5.329, de 8 de fevereiro de 1997; e 8.348, de 27 de Dezembro de 2007”*.

Verificamos que a proposição pretende a criação de cargo junto ao Quadro Permanente da Administração Direta do Município, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba, *in verbis*:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

*II – **criação de cargos**, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”*

Ressaltamos que a aprovação da matéria (criação de cargo na Administração Pública Direta) dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa de Leis, nos termos do disposto no art. 40, § 2º, item 5, da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de outubro de 2014.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica